

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA **DISPOSITIVOS** LEI DA COMPLEMENTAR Nº 102 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011. QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO **FAVORECIDO** MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CRIANDO A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO. INSTITUI O ALVARÁ PROVISÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica revogado o inc. I do art. 27 da Lei Complementar nº 102 de 22 de dezembro de 2011.
- **Art. 2º** Fica alterado o inc. III do art. 27 da Lei Complementar nº 102 de 22 de dezembro de 2011, passando o mesmo a terá a seguinte redação:
- III redução na aplicação das multas formais correspondente à:
 - a) 90% (noventa por cento) para o MEI;
 - b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP.
- Art. 3° O § 1° do art. 27 da Lei Complementar n° 102 de 22 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 27 - ...

§ 1° - A redução de que trata o Inc. III deste artigo não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço a fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de agosto de 2017.

Deiró Moreira Marra Prefeito Municipal

PLC no.: 23/2017

Autor: Prefeito Municipal